

PRIMEIRA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR E O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINDOIA DO SUL – ANO 2015/2016.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

Cláusula Primeira – As cláusulas do Título I denominado “Das Disposições Gerais” da presente pauta vigorarão a partir de 1º de Março de 2015 ate a assinatura de novo Acordo Coletivo.

Cláusula Segunda – Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Lindóia do Sul, reunir-se-ão para a negociação da pauta ora estabelecida, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de Março de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato, da coordenação municipal e do Município de Lindóia do Sul, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente acordo para tratar de assuntos de interesses da categoria reunir-se-á o Prefeito, Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com antecedência de 48 (quarenta e horas).

Cláusula Terceira – O Sindicato e a Coordenação municipal terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos e editais aos Servidores.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração , com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

Cláusula Quarta – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do município de Concórdia e Região, como representante da categoria dos Servidores Municipais de Lindóia do sul para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

Cláusula Quinta – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor); e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente, a relação dos Servidores filiados, com o respectivo valor da mensalidade e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores.



Cláusula Sexta – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Lindóia do Sul ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, 03 (três) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1.º Os membros da Coordenação Municipal de Lindóia do Sul, terão liberação de 1 (um) dia para participação nas reuniões de formação do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula Sétima – Seja garantido a todos os Servidores empossados, informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato.

Cláusula Oitava – O Município encaminhará os procedimentos legais para:

I - O município juntamente com o sindicato irão organizar no mês de outubro uma semana especial para os servidores do município com palestras e atividades referentes a saúde do trabalhador (uso de EPI's segurança no local de trabalho, assédio moral)

II – Custear e disponibilizar vacina contra a gripe A (H1N1), até o mês de maio de 2015 e março de 2016, aos Servidores que manifestarem interesse e não integrarem as faixas etárias da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde, com ampla divulgação em todos os locais de trabalho;

III- O município juntamente com o sindicato irão discutir sobre a aplicação das horas atividades dos professores do município, no âmbito da comissão permanente de negociação da clausula segunda, § 2º deste acordo;

Cláusula Nona – O Município se compromete em discutir até Dezembro de 2015 a revisão da tabela salarial do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – (LC 178/2011), nos pontos levantados pelo Sindicato;

Cláusula Décima – O Município se compromete em discutir até Dezembro de 2015, a revisão da tabela salarial do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do magistério Publico – (LC 179/2011), nos pontos levantados pelo Sindicato;

TÍTULO II

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

Cláusula Décima Primeira – Será concedido, no mês de abril de 2015, reajuste da remuneração dos servidores: da seguinte forma:

- a) Correção do valor da inflação no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, com índice oficial de 7,67%;
- b) Ganho real de 0,33%, somando 8% na folha de abril;

Cláusula Décima Segunda – Benefícios:



I – O auxílio-alimentação com reajuste de R\$ 30,00, sendo R\$ 10,00 em abril e R\$ 20,00 no mês de outubro de 2015 totalizando R\$ 150,00;

a) Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e estagiários;

Cláusula Décima Terceira – O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.

E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concórdia, 30 de março de 2015.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal



VALDOMIRO TAFAREL
Presidente do SSMCR

MARISA PAULA CARBARI
Coordenadora Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Ofício nº 65/2015

Lindóia do Sul - SC, 02 de abril de 2015.

AO SENHOR
Valdomiro Tafarel
Presidente SSMCR

Senhor Presidente

1 – Solicitamos que seja procedida alterações na redação da Primeira Proposta de Negociação Salarial, nas cláusulas abaixo discriminadas, para que o teor represente na integra o que foi acordado em reunião:

Cláusula Terceira

§ 2º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões de curta duração, preferencialmente próximo ao início ou final do expediente diário de trabalho, nos setores ou secretarias, podendo no caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

Clausula Quarta – O município reconhecerá o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região como representante da categoria dos Servidores Municipais de Lindóia do Sul para negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho quando este incorporar em seu quadro social 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de servidores.

Clausula Quinta

§ 1º As informações relacionadas à relação dos Servidores filiados com o respectivo valor da mensalidade deverão ser obtidas pelo Sindicato através de informações bancárias e serão fornecidas pelo município outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§2ª O Município encaminhará, mensalmente, a relação das rescisões de contrato de trabalho, havidas com servidores filiados ao Sindicato.

Cláusula Nona – O Município compromete-se em iniciar a discussão até dezembro de 2015 do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e seus anexos dos Servidores Públicos Municipais (LC 178/2011) e do Magistério Público (LC 179/2011).

Cláusula Décima - Suprimida

Atenciosamente


PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito